



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 67, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019, que Aprova o texto  
do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e  
Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República  
Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a  
Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad

**RELATOR:** Senador Randolfe Rodrigues

**RELATOR ADHOC:** Senador Antonio Anastasia

31 de Outubro de 2019

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019 (PDC nº 859/2017), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.*

 SF/19139.75647-02

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019, o qual *aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.*

O citado Protocolo Adicional foi remetido para exame das casas legislativas pela Mensagem Presidencial nº 406, de 17 de outubro de 2017, acompanhada da Exposição de Motivos nº 159, de 5 de julho de 2017, do Ministro de Estado de Relações Exteriores, na qual se destaca que o Prêmio a ser por ele instituído:

(...) terá por objetivo prestigiar, a cada dois anos, autores e ilustradores de livros infantis e juvenis que contribuíram para engrandecer o patrimônio literário da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, da qual o Brasil atualmente ocupa a Presidência Pro Tempore. O Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Cultura e a Fundação Biblioteca Nacional atuaram conjuntamente na confecção do Protocolo Adicional, com apoio da Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil (FNLIJ).

O Protocolo Adicional conta com 12 artigos. O valor do prêmio será líquido, cabendo a cada parte o recolhimento de impostos, taxas e tributos que sobre ele incidirem (Artigo 2º).

Ao Secretariado – que será integrado pela Fundação Biblioteca Nacional, do lado brasileiro, e pela Direção Geral do Livro, do lado português – caberá promover e divulgar o Prêmio Monteiro Lobato (Artigo 4º).

O Júri, com mandato para duas edições do Prêmio, será composto por dois representantes do Brasil, dois representantes de Portugal e um representante dos demais Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Artigo 5º). Os Artigos 6º e 7º trazem dispositivos sobre reunião e deliberação do Júri e atribuição e entrega do Prêmio.

Sobre as despesas com a atribuição do Prêmio, o Artigo 8º deixa claro que: i) as despesas de estada e alojamento decorrentes da reunião do Júri são da responsabilidade do Estado de acolhimento; ii) as despesas resultantes do deslocamento dos três jurados visitantes são da responsabilidade da parte visitante; iii) as despesas decorrentes do deslocamento de premiados nacionais de Estados parte, quando da sessão solene de entrega do prêmio, são da responsabilidade do Estado da sua nacionalidade; iv) se o premiado for nacional de Estado terceiro e não residir no Estado que organiza a sessão solene de atribuição do Prêmio, são por este Estado suportadas as despesas decorrentes do deslocamento internacional.

Os demais Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, mediante consentimento prévio das Partes, e desde que se sujeitem aos direitos e obrigações previstos no Protocolo Adicional, poderão aderir ao Prêmio (Artigo 9º).

A entrada em vigor do Protocolo se dará com a recepção da segunda notificação recebida por escrito e por via diplomática com notícia de cumprimento dos requisitos internos necessários. Pela mesma via serão admitidas emendas a seu texto (Artigo 10). Controvérsias que porventura surgirem deverão ser solucionadas por meio de negociação (Artigo 11). Também por meio de notificação por escrito e pela via diplomática, as Partes poderão denunciar o Protocolo Adicional (Artigo 12).

A matéria foi recebida em 7 de março nesta Casa e despachada a esta Comissão, na qual fui designado relator no dia 18 de março.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto de decreto legislativo.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não se verificam vícios quanto à juridicidade da proposição. Tampouco vícios sobre sua constitucionalidade: ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Além disso, o Protocolo Adicional em exame conforma-se ao disposto no art. 4º, IX, da CF, que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Nas palavras de Monteiro Lobato, “um país se faz com homens e livros”. Assim, o Prêmio a ser instituído por meio deste Protocolo Adicional tem o inegável mérito de agraciar aqueles que trabalham para que nasça, ainda durante a infância, fase crucial do desenvolvimento humano, o gosto pela leitura.

Vale o registro de que a jurisdição territorial do Protocolo Adicional poderá alcançar todos os países membros da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, os quais, em sua maioria, assim como o Brasil, vivem a necessidade de aprimorar sua educação infantil.

Desse modo, é muito bem-vinda a aprovação do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

## III – VOTO

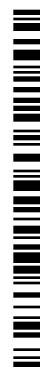
Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2019.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator



SF/19139.75647-02

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 31/10/2019 às 10h - 59ª, Ordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
MECIAS DE JESUS	1. RENAN CALHEIROS
JARBAS VASCONCELOS	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCIO BITTAR	3. SIMONE TEBET
ESPERIDIÃO AMIN	4. DANIELLA RIBEIRO
CIRO NOGUEIRA	5. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
MARA GABRILLI	2. FLÁVIO BOLSONARO
MAJOR OLIMPIO	3. SORAYA THRONICKE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. VAGO
JAQUES WAGNER	2. TELMÁRIO MOTA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL	2. CARLOS VIANA

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

**PODEMOS**

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS DO VAL	1. ROMÁRIO

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
RODRIGO PACHECO  
WELLINGTON FAGUNDES  
PAULO ROCHA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 50/2019)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR “AD HOC” O SENADOR ANTONIO ANASTASIA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

31 de Outubro de 2019

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional